



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.145, DE 10 DE JULHO DE 2026

Institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz/MA, autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos participantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, o Projeto Agente de Trânsito Mirim, de caráter educacional, formativo e preventivo, a ser executado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUTRAN, por meio do seu Departamento de Educação para o Trânsito.

Art. 2º O Projeto Agente de Trânsito Mirim tem como objetivos:

- I – promover a educação para o trânsito como instrumento de cidadania;
- II – estimular hábitos e comportamentos seguros no trânsito;
- III – desenvolver a consciência crítica sobre mobilidade urbana, respeito às normas de circulação e preservação da vida;
- IV – formar multiplicadores de boas práticas no trânsito no âmbito familiar, escolar e comunitário;
- V – incentivar a participação ativa dos alunos em atividades práticas de conscientização no trânsito, sob supervisão adequada;
- VI – integrar o projeto com outras disciplinas escolares, promovendo uma abordagem interdisciplinar sobre a segurança no trânsito.

Art. 3º O Projeto será destinado a crianças e pré-adolescentes, com idade entre 8 (oito) e 12 (doze) anos, regularmente matriculados em escolas públicas e privadas do Município de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As atividades do Projeto compreenderão:

I – aulas teóricas e práticas, com carga horária mínima anual de 90 (noventa) horas;

II – palestras educativas, oficinas, jogos pedagógicos e ações externas;

III – participação em campanhas institucionais de educação para o trânsito, inclusive o Maio Amarelo e a Semana Nacional de Trânsito;

IV – atividades de conscientização supervisionadas, incluindo a participação em blitzes educativas com foco na orientação de condutores e pedestres, sem qualquer caráter fiscalizatório ou punitivo;

V – visitas técnicas a órgãos e entidades relacionados ao trânsito, para conhecimento prático das atividades desenvolvidas;

VI – simulações de situações reais de trânsito, visando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;

VII – a realização de atividades práticas em ambientes lúdicos e simulados, como a “Cidade Mirim de Trânsito”, que reproduzam cenários urbanos para a aplicação dos conhecimentos sobre regras de circulação e convivência no trânsito;

VIII – o desenvolvimento de atividades que incentivem a participação e o engajamento de pais, responsáveis e da comunidade em geral nas temáticas abordadas pelo Projeto.

Art. 5º A participação no Projeto não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza trabalhista com o Município, tratando-se exclusivamente de atividade educacional complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos participantes do Projeto Agente de Trânsito Mirim uma bolsa-auxílio mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, durante o período de efetiva participação no Projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A bolsa-auxílio tem natureza estritamente indenizatória e pedagógica, destinada a auxiliar nas despesas de deslocamento, alimentação e materiais didáticos.

§ 2º A percepção da bolsa-auxílio não caracteriza remuneração, nem implica vínculo funcional com a Administração Pública.

§ 3º O pagamento da bolsa-auxílio ficará condicionado:

I – à frequência mínima estabelecida em regulamento;

II – à participação nas atividades pedagógicas previstas;

III – à autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º O Município de Imperatriz fica obrigado a fornecer gratuitamente uniforme padronizado aos participantes do Projeto Agente de Trânsito Mirim, a ser utilizado exclusivamente durante as atividades oficiais do Projeto.

§ 1º O uniforme terá caráter exclusivamente educativo e identificador, não se confundindo com o fardamento dos agentes de trânsito municipais.

§ 2º As especificações, quantidade, periodicidade de fornecimento e critérios de uso do uniforme serão definidos em regulamento.

Art. 8º O número de participantes, os critérios de seleção, a duração do ciclo anual, a forma de acompanhamento e avaliação dos alunos serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deverá prever a capacitação contínua e a atualização pedagógica dos instrutores e coordenadores do Projeto, assegurando a qualidade e a modernização das metodologias de ensino e das informações sobre legislação de trânsito.

§ 2º Fica instituído um sistema de avaliação e monitoramento contínuo do Projeto Agente de Trânsito Mirim, com o objetivo de analisar a efetividade das ações pedagógicas, o alcance dos objetivos e o impacto na conscientização para o trânsito no Município, cujos resultados deverão ser divulgados anualmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Ao final de cada ciclo anual do Projeto, será conferido aos participantes que atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento, um certificado de “Agente de Trânsito Mirim”, em solenidade a ser definida em regulamento, como forma de reconhecimento e incentivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º Para a efetiva garantia e transparência da execução orçamentária do Projeto, as dotações a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e detalhadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento e ampliação do Projeto.

Art. 10-A. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer mecanismos de integração do Projeto Agente de Trânsito Mirim com programas de primeiro emprego e aprendizagem, visando oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e inserção no mercado de trabalho para os participantes que atingirem a idade legal para tal, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUTRAN, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE
OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2026.07.10 17:34:36 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.145, DE 10 DE JULHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.145, DE 10 DE JULHO DE 2026

Institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz/MA, autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos participantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz/MA, o Projeto Agente de Trânsito Mirim, de caráter educacional, formativo e preventivo, a ser executado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUTRAN, por meio do seu Departamento de Educação para o Trânsito.

Art. 2º O Projeto Agente de Trânsito Mirim tem como objetivos:

I – promover a educação para o trânsito como instrumento de cidadania;

II – estimular hábitos e comportamentos seguros no trânsito;

III – desenvolver a consciência crítica sobre mobilidade urbana, respeito às normas de circulação e preservação da vida;

IV – formar multiplicadores de boas práticas no trânsito no âmbito familiar, escolar e comunitário;

V – incentivar a participação ativa dos alunos em atividades práticas de conscientização no trânsito, sob supervisão adequada;

VI – integrar o projeto com outras disciplinas escolares, promovendo uma abordagem interdisciplinar sobre a segurança no trânsito.

Art. 3º O Projeto será destinado a crianças e pré-adolescentes, com idade entre 8 (oito) e 12 (doze) anos, regularmente matriculados em escolas públicas e privadas do Município de Imperatriz.

Art. 4º As atividades do Projeto compreenderão:

I – aulas teóricas e práticas, com carga horária mínima anual de 90 (noventa) horas;

II – palestras educativas, oficinas, jogos pedagógicos e ações externas;

III – participação em campanhas institucionais de educação para o trânsito, inclusive o Maio Amarelo e a Semana Nacional de Trânsito;

IV – atividades de conscientização supervisionadas, incluindo a participação em blitzes educativas com foco na orientação de condutores e pedestres, sem qualquer caráter fiscalizatório ou punitivo;

V – visitas técnicas a órgãos e entidades relacionados ao trânsito, para conhecimento prático das

atividades desenvolvidas;

VI – simulações de situações reais de trânsito, visando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;

VII – a realização de atividades práticas em ambientes lúdicos e simulados, como a “Cidade Mirim de Trânsito”, que reproduzam cenários urbanos para a aplicação dos conhecimentos sobre regras de circulação e convivência no trânsito;

VIII – o desenvolvimento de atividades que incentivem a participação e o engajamento de pais, responsáveis e da comunidade em geral nas temáticas abordadas pelo Projeto.

Art. 5º A participação no Projeto não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza trabalhista com o Município, tratando-se exclusivamente de atividade educacional complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos participantes do Projeto Agente de Trânsito Mirim uma bolsa-auxílio mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, durante o período de efetiva participação no Projeto.

§ 1º A bolsa-auxílio tem natureza estritamente indenizatória e pedagógica, destinada a auxiliar nas despesas de deslocamento, alimentação e materiais didáticos.

§ 2º A percepção da bolsa-auxílio não caracteriza remuneração, nem implica vínculo funcional com a Administração Pública.

§ 3º O pagamento da bolsa-auxílio ficará condicionado:

I – à frequência mínima estabelecida em regulamento;

II – à participação nas atividades pedagógicas previstas;

III – à autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º O Município de Imperatriz fica obrigado a fornecer gratuitamente uniforme padronizado aos participantes do Projeto Agente de Trânsito Mirim, a ser utilizado exclusivamente durante as atividades oficiais do Projeto.

§ 1º O uniforme terá caráter exclusivamente educativo e identificador, não se confundindo com o fardamento dos agentes de trânsito municipais.

§ 2º As especificações, quantidade, periodicidade de fornecimento e critérios de uso do uniforme serão definidos em regulamento.

Art. 8º O número de participantes, os critérios de seleção, a duração do ciclo anual, a forma de acompanhamento e avaliação dos alunos serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deverá prever a capacitação contínua e a atualização pedagógica dos instrutores e coordenadores do Projeto, assegurando a qualidade e a modernização das metodologias de ensino e das informações sobre legislação de trânsito.

§ 2º Fica instituído um sistema de avaliação e monitoramento contínuo do Projeto Agente de Trânsito Mirim, com o objetivo de analisar a efetividade das ações pedagógicas, o alcance dos objetivos e o impacto na conscientização para o trânsito no Município, cujos resultados deverão ser divulgados

anualmente.

§ 3º Ao final de cada ciclo anual do Projeto, será conferido aos participantes que atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento, um certificado de “Agente de Trânsito Mirim”, em solenidade a ser definida em regulamento, como forma de reconhecimento e incentivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º Para a efetiva garantia e transparência da execução orçamentária do Projeto, as dotações a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e detalhadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento e ampliação do Projeto.

Art. 10-A. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer mecanismos de integração do Projeto Agente de Trânsito Mirim com programas de primeiro emprego e aprendizagem, visando oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e inserção no mercado de trabalho para os participantes que atingirem a idade legal para tal, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUTRAN, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: xhbxyj5si20260713210732

PORTARIA

**PORTARIA Nº 5.925, DE 13 DE JULHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.925 DE 13 DE JULHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que

lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE: